



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL	
DATA	01/02/24 às 16:26 min.
Ass.	Osório Antunes
Fls. 02	

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.



Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A estrutura operacional, as atribuições, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções, observando-se valores e símbolos, que integra o órgão de que trata este artigo são constantes da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º.....

I –

m) Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

.....

x) Secretaria da Igualdade Racial;

.....

Art.15-B O Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público é instância consultiva, cujos objetivos, atribuições, composição e normas adjacentes são definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

.....

Art.16.....

.....

I –

.....



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

a)

g) da Secretaria Extraordinária de Participações Sociais:

1. atuar na mobilização do desenvolvimento de programas multissetoriais, especialmente no que se refere a políticas transversais voltadas para a promoção de comunidades tradicionais e crianças em situação de vulnerabilidade social;
2. orientar a proposição, elaboração e execução de projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população;
3. participar das ações de mobilizações do Governo do Estado junto à população;
4. apoiar a organização e divulgação de projetos, eventos, programas e ações sociais do Governo do Estado;
5. estimular a relação institucional do Governo do Estado junto aos municípios tocaninenses com vistas ao fortalecimento de atividades e programas sociais;
6. exercer outras atividades correlatas.

XXIV – da Secretaria da Igualdade Racial:

- a) implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;
- b) acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo do Estado;
- c) executar políticas destinadas à promoção da igualdade racial, promovendo ações afirmativas de combate e superação do racismo;
- d) planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da administração pública com os servidores e agentes públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- e) acompanhar a aplicação e evolução da legislação, acordos e convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso;
- f) promover ações destinadas à captação de recursos financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, para o cumprimento de sua finalidade;
- g) desenvolver estratégias de combate ao racismo e à discriminação racial em todas as suas formas, tanto no âmbito individual como institucional;
- h) estimular a criação e o fortalecimento de conselhos e espaços de participação social voltados à igualdade racial;
- i) fomentar a realização de pesquisas e estudos sobre a questão racial, visando embasar as políticas públicas e promover a produção de conhecimento nessa área;
- j) colaborar, no que couber, em regime de cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, para o fortalecimento de políticas transversais voltadas para as Comunidades Quilombolas e Tradicionais executadas no Estado do Tocantins;
- k) exercer outras atividades correlatas.

.....

Art. 22-B. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão no nível de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS-4 a 6) e Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI-1) é devido o ressarcimento de 30% do vencimento ou subsídio global do cargo em comissão a título de indenização em substituição ao pagamento de despesas relacionadas com o transporte e hospedagem dentro do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do art. 22-A.

Art. 22-C. Excepcionalmente, verificada situação de real necessidade de deslocamentos excedentes a trabalho, devidamente autorizados pela chefia imediata, fica assegurada aos servidores ocupantes dos cargos de que dispõem os arts. 22-A e 22-B a opção pelo recebimento de diárias em substituição às indenizações que especificam.

.....”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º Fica autorizado:

I – criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos.

II – abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria da Igualdade Racial.

III – implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

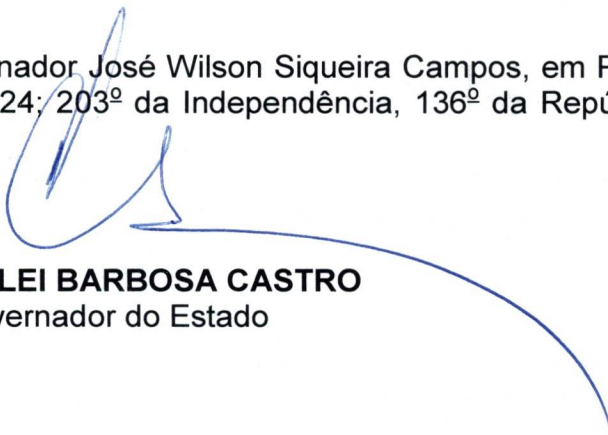
Art. 4º Ficam criados, nas estruturas organizacionais das Secretarias da Saúde e da Administração, Cargos de Assessor Especial – NATJus e Funções de Confiança – NATJus, na conformidade dos Anexos II e IV a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos ou designados para as funções de que trata o *caput* deste artigo deverão atuar no Núcleo de Apoio Técnico – NATJus, em regime de cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a finalidade de elaborarem notas técnicas em caráter pré-processual e processual relacionadas à tecnologia, ações e serviços de saúde e do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR.

Art. 5º Os Anexos I, II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I a III a esta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024 em relação ao art. 22-B da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês janeiro de 2024: 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

“ANEXO I À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Governadoria:

- a) Secretaria Executiva da Governadoria;
- b) Casa Civil;
- c) Casa Militar;
- d) Controladoria-Geral do Estado;
- e) Secretaria da Comunicação;
- f) Secretaria de Parcerias e Investimentos;

II – Procuradoria-Geral do Estado;

III – Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Secretaria da Administração;

VII – Secretaria da Saúde;

VIII – Secretaria da Educação;

IX – Secretaria da Segurança Pública;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- X – Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- XI – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
- XII – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XIII – Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;
- XIV – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- XV – Secretaria da Cidadania e Justiça;
- XVI – Secretaria do Planejamento e Orçamento;
- XVII – Secretaria dos Esportes e Juventude;
- XVIII – Secretaria da Cultura;
- XIX – Secretaria da Mulher;
- XX – Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
- XXI – Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XXII – Secretaria do Turismo
- XXIII – Secretaria da Igualdade Racial.

.....(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

, “ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 GOVERNADORIA

1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais	Secretário Extraordinário de Ações Governamentais	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Participações Sociais	Secretário Extraordinário de Participações Sociais	DAS-1	1

5- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	Quant
Assessoria Especial NAT Jus	Assessor Especial NAT Jus	DAI-1	3

6 – SECRETARIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Assessoria Especial NAT Jus	Assessor Especial NAT Jus	DAI-1	13



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Chefia de Assessoria de Comunicação	Chefe de Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Gerência Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	Gerente Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Planejamento e Captação de Recursos	Gerente de Planejamento e Captação de Recursos	DAI-1	1
Diretoria de Ações Afirmativas	Diretor de Ações Afirmativas	DAS-4	1
Diretoria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da População Negra	Diretor de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da População Negra	DAS-4	1
Diretoria de Fomento e Proteção da Cultura Afro-brasileira	Diretor de Fomento e Proteção da Cultura Afro-brasileira	DAS-4	1
Diretoria de Integração de Assuntos Sociais, Comunidades Quilombolas e Tradicionais	Diretor de Integração de Assuntos Sociais, Comunidades quilombolas e tradicionais	DAS-4	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

ANEXO IV À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS ESPECIAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
.....			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Funções Comissionada – NATJus	FC-NATJus	3	1.600,00

SECRETARIA DA SAÚDE			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
.....			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Funções Comissionada – NATJus	FC-NATJus	13	1.600,00

.....”(NR)